



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 117/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

Informações do Painel da Vacinação
Febre Amarela para a população de
9 meses e mais.

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de orientações quanto a avaliação dos indicadores de cobertura vacinal da vacina contra a Febre Amarela para a população de 9 meses e mais.

2. ANÁLISE

2.1. A vacina FEBRE AMARELA

2.1.1. A febre amarela é uma doença viral transmitida por mosquitos, que pode causar sintomas graves, como febre, icterícia (pele e olhos amarelados), sangramentos, e até falência de órgãos.

2.1.2. A vacinação contra a febre amarela é segura e representa a intervenção profilática mais eficaz para mitigar a disseminação do agente viral em questão. Entretanto, a administração da vacina requer cautela devido aos Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI).

2.1.3. A partir de abril de 2017 o Ministério da Saúde seguindo a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), adotou o esquema de dose única para a vacinação de febre amarela, e em 2018 definiu-se o esquema de vacinação de 1 dose aos nove meses de idade com dose de reforço aos 4 anos, crianças a partir de 5 anos com histórico de somente uma dose, deve receber uma dose de reforço respeitando o intervalo mínimo de 30 dias. Pessoas acima de 5 anos sem histórico vacinal, devem receber apenas uma dose da vacina.

2.1.4. O Ministério da Saúde realizou de forma gradativa em 2020 a ampliação da vacinação contra a febre amarela para todo o país.

2.1.5. Com a mudança do esquema de vacinação a partir de abril de 2017 e com as limitações para obtenção de dados nominais dos vacinados até 2020, houve a necessidade e possibilidade de aprimoramento da metodologia de avaliação da cobertura vacinal da febre amarela para o público de 9 meses e mais.

2.1.6. Os avanços apresentados nos Sistemas de Informação e a utilização da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) possibilitaram a agregação de todos os dados de vacinação e a qualificação das informações a partir das variáveis necessárias para identificação do cidadão (NOME, CPF, CNS, endereço, entre outras).

2.1.7. Dessa forma, a partir de 2025, o Ministério da Saúde por intermédio do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), disponibiliza as informações de cobertura vacinal para a vacina contra a febre amarela, considerando o método de corte por ano de nascimento e o indivíduo com uma

dose como plenamente vacinado.

2.1.8. Observou-se algumas vantagens dessa nova metodologia, como:

- Utilização de dados identificados a partir de 2020;
- remoção de duplicidade e erros de registro a partir de 2020;
- redução do quantitativos de municípios com coberturas vacinais acima 100%;
- atualização do denominador populacional.

3. MÉTODO PARA O MONITORAMENTO DA COBERTURA VACINAL DA FEBRE AMARELA A PARTIR DE 9 MESES DE IDADE

3.1. Fontes de dados de doses aplicadas (numerador)

3.2. Para a vacinação contra a Febre Amarela, foram considerados os dados anuais da população com idade a partir de 9 meses, a partir do ano de 2008.

3.3. A extração de dados de doses aplicadas para os numeradores da cobertura vacinal considerou as duas situações abaixo (quadro 1):

- para os anos de 2008 a 2019 extraiu a primeira dose (D1), dose (D), dose inicial (DI), reforço (R) e primeiro reforço (R1), do banco de dados do TABNET (dados consolidados);
- a partir do ano de 2020 foram extraídas as doses aplicadas e presentes na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), considerando ao menos uma dose da vacina Febre Amarela por indivíduo, independentemente da forma de registro vacinal (dados identificados);

Quadro 1. Tipos de doses e vacinas utilizadas para o cálculo da Coorte vacinal

ANO DE EXTRAÇÃO	CÓDIGO DA VACINA	TIPO DA VACINA	TIPOS DE DOSE	FONTE DOS DADOS
2008 a 2019	-	VFA	D1, D, DI, R, R1	*TABNET
A partir de 2020	14	VFA	Apenas 1 dose	**RNDS

*TABNET – Tabulador de dados desenvolvido pelo DATASUS

**RNDS – Rede Nacional de Dados em Saúde

3.4. Fonte de dados da populacionais (denominador)

3.4.1. Os denominadores foram calculados considerando a população alvo da vacinação, abrangendo indivíduos de 9 meses até 60 anos ou mais, segundo os dados de estimativa populacional do Ministério da Saúde, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE).

3.4.2. Os dados populacionais foram utilizados para todos os anos da coorte vacinal, pois o país carece de dados segmentados por idade simples e atualizados por cada ano de avaliação.

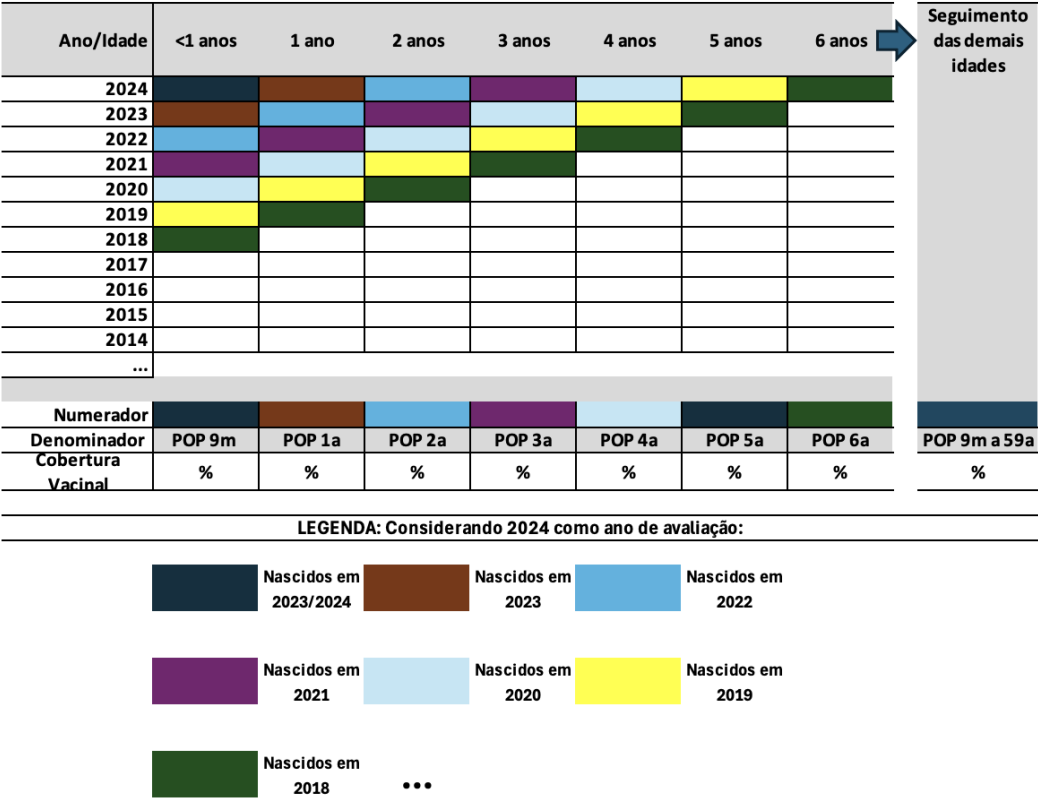
3.4.3. A atualização do denominador poderá ocorrer à medida que novos dados populacionais estiverem disponíveis.

3.5. Organização dos dados e calculo da cobertura vacinal

3.5.1. Os dois bancos (quadro 1) foram agrupados, sendo que as doses aplicadas foram somadas por ano de nascimento. Foi considerado como exemplo a

coorte com 6 anos de idade em 2024, ou seja, os nascidos em 2018 (Figura 1).

Figura 1. Exemplo do cálculo de coorte para as idades entre <1a e 6 anos considerando a avaliação referente a ano 2024.



Fonte: CGICI/DPNI

3.5.1.1. Para saber o total de pessoas dessa coorte devidamente imunizadas contra a Vacina Febre Amarela em 2024, utilizou-se a seguinte regra:

- SOMAMOS 1) as doses aplicadas nas pessoas de 6 anos para o ano de 2024 **COM** 2) as doses aplicadas em nas pessoas com 5 anos de idade em 2023 **COM** 3) as doses aplicadas nas pessoas com 4 anos de idade em 2022 **COM** 4) as doses aplicadas em pessoas com 3 anos de idade em 2021 **COM** 5) as doses aplicadas em pessoas com 2 anos em 2020 **COM** 6) as doses aplicadas em pessoas com 1 anos de idade em 2019 **COM** 7) as doses aplicadas em pessoas com menor de 1 ano de idade em 2018.

3.5.1.2. O registro de doses aplicadas de forma consolidada foi totalmente encerrado para a vacinação de rotina em 2020. A partir desse ano, todos os dados de doses aplicadas são nominais, atrelados ao CNS e ao CPF. **Por isso, duplicidades e erros de registros vacinais a partir de 2020 foram removidos do numerador da cobertura vacinal.** Desta forma o numerador de 6 anos em 2024 (ou nascidos em 2018) é agrupado, e então dividido pela população de 6 anos de idade que consta no denominador escolhido.

3.6. Limitações

3.6.0.1. A metodologia de cálculo de CV por meio de coortes vacinais ainda possuem limitações ligadas ao uso de dados consolidados, referentes às doses de 2008 a 2019, como: 1) persiste a não exclusão das pessoas que foram a óbitos e suas respectivas doses vacinais; 2) não é possível considerar o fator migratório; 3)podem existir erros de registro de mais de uma dose para a mesma pessoa, com o

mesmo tipo de dose, que são contabilizadas mais de uma vez, o que pode superestimar a cobertura do período de dados consolidados.

4. CONCLUSÃO

4.1. A vacinação contra a Febre Amarela constitui medida estratégica de saúde pública para prevenir surtos e reduzir a morbimortalidade associada à doença. Assim como ocorre com a vacinação de gestantes, o acompanhamento sistemático dos dados vacinais permite identificar áreas de baixa cobertura e aprimorar a tomada de decisões.

4.2. As metodologias de registro e cálculo dos indicadores de vacinação têm sido revistas e ajustadas continuamente, com foco na qualificação dos dados e na garantia de um monitoramento adequado e oportuno das informações.

4.3. As limitações históricas são gradualmente vencidas, à medida que as séries temporais são qualificadas e os registros realizados pelos profissionais nas salas de vacinação são efetuados de forma correta e completa, garantindo a confiabilidade das análises e a efetividade das estratégias de imunização.

4.4. Com a publicação desta nota técnica, consolidam-se as orientações atualizadas sobre metodologia de cálculo das coberturas vacinais da vacina Febre Amarela, e, em consequência, as orientações contidas no OFÍCIO Nº 602/2020/CGPNI/DEIDT/SVS/MS (0051138099) ficam formalmente revogadas.

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO

Coordenadora-Geral de Incorporação Científica e Imunização

EDER GATTI FERNANDES

Diretor do Departamento do Programa Nacional de Imunizações

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 20/10/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 21/10/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 21/10/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051136712** e o código CRC **7B1DB3E7**.

Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br